



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 429, DE 2007
(Apensados: PLs nºs 629/07 e 1.863/07)

Dispõe sobre a concessão de desconto para professores do nível fundamental e médio na compra de livro didático.

Autor: Deputado ELIENE LIMA

Relator: Deputado ARIOSTO HOLANDA

Relator Substituto: Deputado CARLOS ABICALIL

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 09/04/08 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado ARIOSTO HOLANDA, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

"O **Projeto de Lei nº 429, de 2007**, de autoria do Deputado Eliene Lima, torna obrigatória a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) para professores do ensino fundamental e médio na compra de livros didáticos, desde que correlacionados a sua área de ensino.

A iniciativa condiciona o benefício à apresentação, no ato da compra, do contracheque ou de documento que comprove o vínculo com alguma instituição de ensino fundamental e/ou médio, privada ou pública.

Apensado a ele, encontra-se o **Projeto de Lei nº 629, 2007**, de autoria do Deputado Frank Aguiar, que garante aos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública ou privada desconto de pelo menos 30% (trinta por cento) na aquisição de material didático (livros e periódicos relacionados com a área de atuação do profissional, assim como cadernos e material de escrita em geral) e de ingressos para eventos científicos, artísticos e culturais de interesse para as suas funções educacionais.

O projeto esclarece que, por profissionais do magistério, entendem-se aqueles atuantes nas funções de magistério, compreendidas as da docência e do planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção educacionais, nos termos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

dos arts. 62 e 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Para comprovar a qualidade de profissional do magistério, a iniciativa determina que o sujeito do benefício pode apresentar a carteira de trabalho, a carteira funcional emitida pelo órgão público competente, comprovante de renda que identifique a função exercida, ou documento sindical.

Também anexado ao Projeto de Lei nº 429, de 2007, tramita o **Projeto de Lei nº 1.863, 2007**, de autoria do Deputado Jurandy Loureiro, que *“Institui a meia-entrada para professores da rede pública e privada em estabelecimentos que promovam lazer e cultura e dá outras providências”*.

A iniciativa assegura aos professores da rede pública e privada de qualquer nível de ensino, inclusive aos aposentados, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ingresso em cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, artísticos, circenses e eventos esportivos em todo território nacional.

O projeto determina que o benefício não se aplica aos ingressos relativos a áreas VIPs, camarotes e cadeiras especiais. Estabelece, para a venda das entradas com desconto, o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do volume total de ingressos.

Para comprovar a sua condição de docente, os professores em atividade deverão apresentar – no momento da aquisição do ingresso e na entrada do evento – carteira funcional emitida pelo órgão empregador. Os professores aposentados poderão confirmar seu direito ao benefício com qualquer comprovante de renda em que esteja identificada a função de magistério outrora exercida.

Por fim, a proposição fixa que os proprietários, locatários e arrendatários dos cinemas, cineclubes, teatros, casas de espetáculos e afins, bem como os promotores, organizadores e produtores de teatro, espetáculos musicais ou circenses e eventos esportivos em geral poderão deduzir do pagamento de quaisquer impostos e contribuições arrecadadas pela Receita Federal o montante equivalente aos valores que resultarem da concessão do benefício da meia-entrada, observado o limite de vinte por cento previsto pela iniciativa. O projeto impõe à Receita Federal a fiscalização da efetiva execução da lei no que se refere à aplicação do benefício fiscal previsto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Os projetos, sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões, foram distribuídos à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade e da juridicidade da matéria.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar as iniciativas quanto ao mérito cultural e educacional.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em exame têm o louvável intuito de oferecer aos profissionais do magistério instrumento que facilite sua constante atualização profissional e amplie a possibilidade de fruição de bens culturais e artísticos. As propostas dos nobres Deputados Eliene Lima, Frank Aguiar e Jurandy Loureiro apóiam-se na correta perspectiva de que capacitar os docentes e proporcionar-lhes o acesso a cultura é medida que beneficia diretamente os alunos e a qualidade da educação.

Cabe-nos, contudo, apontar óbice na concepção dos Projetos de Lei nº 429, de 2007, e nº 629, de 2007, que inviabiliza a aprovação da matéria nos moldes por eles propostos.

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. É, portanto, dever *do Estado* oferecer os meios ao cumprimento de tal dispositivo. Se um desses meios é a concessão de descontos aos professores na compra de livros e periódicos didáticos, bem como na aquisição de ingressos para eventos artísticos, científicos e culturais, cabe *ao Poder Público* assumir tal encargo. Nos dois referidos projetos, o ônus fica para o setor privado – artistas, produtores culturais, exibidores de filmes, livreiros, editores, bancas de revistas, papelarias, etc.

Entendemos que transferir para a iniciativa privada responsabilidade que é do Estado não constitui solução interessante para a economia da cultura nem tampouco para a sociedade. Os responsáveis pela produção e circulação de bens culturais, para não ter sua atividade inviabilizada, serão obrigados a aumentar os preços dos seus produtos. Na medida em que o Poder Público não participa com recursos financeiros, torna-se impossível para o mercado de produtos culturais oferecer descontos para os mais de dois milhões e quinhentos mil profissionais do magistério da educação básica em exercício, sem repassar ao menos parte da conta para os consumidores.

É este o paradoxo das iniciativas que fixam preços diferenciados em eventos culturais para determinados segmentos da população (estudantes, idosos, pessoas com deficiência, professores) sem prever a contrapartida financeira do Estado: a medida



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

favorece o acesso de uns, mas força a exclusão de todos os que não têm direito a nenhuma espécie de desconto, já que o preço integral torna-se inviável para a maioria da população.

Destacamos, ainda, no que diz respeito ao aspecto comentado, que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ao analisar a constitucionalidade da matéria, poderá apontar o fato de que a proposta constante dos dois referidos projetos fere os princípios da livre iniciativa, da propriedade privada e da livre concorrência – princípios gerais da atividade econômica, consagrados no art. 170, da Constituição Federal. O texto constitucional, no que diz respeito à posição do Estado frente à atividade econômica, estabelece, em seu art. 174, que *“como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”*.

Tramitou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 5.735, de 2001, do Deputado Wilson Santos, que determinava a concessão de desconto para professores na compra de livros didáticos, em termos semelhantes ao proposto nos Projetos de Lei nº 429, de 2007, e nº 629, de 2007. O projeto, que hoje se encontra arquivado, recebeu da referida Comissão de Constituição e Justiça parecer pela inconstitucionalidade. O Relator da matéria, Deputado João Paulo Gomes da Silva, argumentou que *“a concessão de descontos aos professores na venda de livros didáticos é desejável sob o ponto de vista do aprimoramento dos mestres para o exercício da digna função que exercem. Não é possível, entretanto, à luz dos princípios constitucionais que informam a atividade econômica, estabelecer sua obrigatoriedade por via legal, uma vez que tal imposição fere frontalmente o direito de propriedade dos livreiros e editores. O papel do Estado, nesse particular, é o de, por meio de incentivos fiscais, favorecer a cultura e a edição de livros, sem interferir, indevidamente, na comercialização de livros, o que consistiria verdadeiro confisco em favor de terceiros”*.

O Projeto de Lei nº 1.863, de 2007, do Deputado Jurandy Loureiro, trata a questão do desconto concedido aos professores de forma mais próxima de constituir solução viável. A iniciativa tem o mérito de estabelecer o limite razoável de vinte por cento do total de ingressos para a concessão do benefício da meia-entrada. Tem, ainda, a vantagem de criar a necessária contrapartida para o Estado, ao fixar que é da União, por meio da renúncia fiscal, o ônus do abatimento oferecido.

No entanto, esse aspecto do projeto, porquanto não devidamente formalizado, é o que acaba por desaconselhar a sua aprovação da maneira proposta. A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

iniciativa, ao instituir para os responsáveis por eventos culturais e esportivos a possibilidade de dedução do gasto com a concessão do desconto de qualquer imposto devido à Receita Federal, impõe redução da carga tributária bruta não prevista no Orçamento da União. Lembramos que o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência. O projeto em questão, lamentavelmente, não oferece a referida estimativa.

É de conhecimento de todos que a remuneração dos professores brasileiros não garante as condições básicas para o transcurso de uma vida digna e muito menos para o acesso aos bens culturais. Sabe-se, também, quão indispensável é esse acesso para o exercício da condição de cidadão brasileiro e para o necessário aperfeiçoamento profissional de qualquer um que trabalhe com educação. Não acreditamos, contudo, que a oferta de desconto aos professores na compra de material didático e livros, ou na aquisição de ingressos para eventos artísticos e científicos seja a estratégia adequada para solucionar o problema, já que se constitui medida meramente compensatória.

A ação que permitirá, efetivamente, o acesso dos professores a livros, periódicos, material didático, ao teatro, ao cinema, a espetáculos musicais, a museus e a eventos científicos, em cada ponto do Brasil, é garantir, com a maior urgência, o estabelecimento do piso salarial profissional unificado – e digno – para a categoria.

Neste momento, encontram-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 7.431, de 2006, do Senado Federal e o Projeto de Lei nº 619, de 2007, do Poder Executivo, com o objetivo de instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Cabe a este Parlamento, atuar para que sejam garantidas condições aos professores de, com seus próprios recursos, ter acesso aos bens culturais e ao material didático necessário para o desejável exercício de sua profissão e de sua cidadania.

Além de se resguardar remuneração mais adequada, outra medida imprescindível é a implementação de planos de carreira que propiciem a valorização profissional dos professores e incentivem programas de aperfeiçoamento técnico e pedagógico dos profissionais de ensino.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 429, de 2007, do Projeto de Lei nº 629, de 2007 e do Projeto de Lei nº 1863, de 2007."

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2008.

Deputado **ARIOSTO HOLANDA**

Relator

Deputado **CARLOS ABICALIL**

Relator-Substituto